

**PROJETO DE LEI Nº 130/2021**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, referente inclusão de rubricas orçamentárias na Ação 2256, Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município do exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

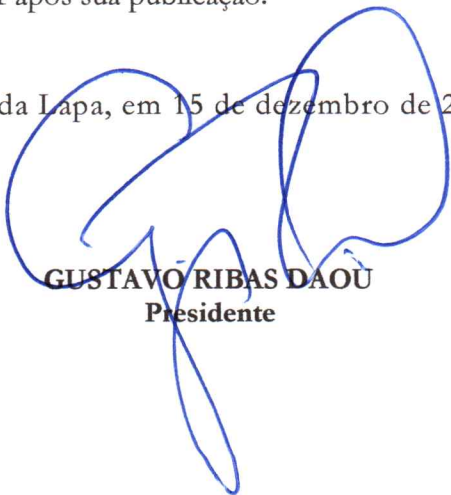
|                                                                                              |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 17 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lapa                                  |                       |
| 17.02 Manutenção do Instituto de Previdência – Administrativo                                |                       |
| 2256: 0004.0122.0051 – Manutenção das atividades administrativas do Instituto de Previdência |                       |
| 3.3.90.46.00.00.000 – Auxílio Alimentação.....                                               | R\$ 10.000,00         |
| 3.1.90.94.00.00.000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....                          | R\$ 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                 | <b>R\$ 110.000,00</b> |

**Art. 2º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

|                                                    |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| Excesso de Arrecadação da fonte 001, conta nº 48-2 | R\$ 110.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                                  | <b>R\$ 110.000,00</b> |
| .....                                              |                       |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 2021.

  
**GUSTAVO RIBAS DAOU**  
Presidente

  
**BRENDA FERRARI DA SILVA**  
1ª Secretária